

**RESOLUÇÃO CRO-MG Nº 060/2024*****Fixa procedimentos para operacionalização das inscrições perante o CRO-MG em complementação às normas do CFO, notadamente o disposto na Resolução CFO n.º 202/2019***

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência do CRO-MG, estabelecida no art. 11, da Lei federal n. 4.324/64, especialmente para **(a) deliberar sobre inscrição e cancelamento, em seus quadros, de profissionais registrados na forma desta lei; (c) deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades; e para (i) promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exercem;**

CONSIDERANDO a finalidade do CRO-MG, insculpida no art. 2º da citada Lei Federal n. 4.324/64, de *supervisão ética profissional em toda República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;*

CONSIDERANDO a competência do CRO-MG para decidir sobre matéria disciplinar normativa, regimental ou de ética profissional, especialmente quanto a inobservância das demais leis de interesse da odontologia (art. 12, II, "a" do Regimento Interno do CRO-MG);

CONSIDERANDO ser um dos objetivos primordiais dos Conselhos de Odontologia a proteção à sociedade, evitando que o exercício da profissão sirva de instrumento para enganar, prejudicar ou causar danos ao ser humano;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as rotinas administrativas dos Conselhos Regionais e determinar uma forma mais segura de verificação da autenticidade dos certificados de conclusão dos cursos de pós graduação, graduação, técnico e profissionalizante;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar que os Conselhos Regionais possuam meios de conferir a veracidade dos documentos emitidos pelas Instituições de Ensino Superior - IES e Instituições de Ensino Técnico e Profissionalizante ;

CONSIDERANDO a ausência de previsão específica na resolução CFO nº 202/2019 e necessidade de disciplina específica do procedimento;

CONSIDERANDO a previsão na Resolução CFO n.º 63/2005 que prevê a obrigação de envio dos relatórios de especialização;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18 e 19 da Portaria n.º 1.095/2018, visando diminuir o impacto no registro dos profissionais e evitando o cancelamento *ex-officio*;

CONSIDERANDO a Resolução CFO n.º 257/2023, que Revoga a Resolução CFO-108/2011 e altera o artigo 123 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, alterando o prazo das inscrições provisórias de dois anos para seis meses;



CONSIDERANDO a necessidade de disciplina acerca do sistema “EuDentista”;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as Instituições ofertantes de cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área odontológica, devidamente reconhecidos pelo MEC, Conselho Estadual da Educação ou Secretaria Municipal de Educação de sua jurisdição, enviem oficialmente, quando da conclusão dos respectivos cursos, ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais a relação de alunos com o nome, número de inscrição no CPF e data de nascimento, bem como o nome do curso e a data de conclusão ou colação de grau, via “EuDentista”.

§1º - O sistema “EuDentista”, repositório criado pelo CRO-MG para viabilizar o envio dos dados dos alunos que concluíram cursos de pós-graduação, graduação, técnico e profissionalizante, está disponível no endereço: eudentista.cromg.gov.br

§2º - O sistema “EuDentista” permite a verificação da autenticidade dos documentos que comprovam a conclusão do curso, bem como vínculos com instituições de ensino que são apresentados no momento da inscrição, no CRO-MG.

§3º - Para ter acesso ao sistema “EuDentista”, a instituição de ensino deve encaminhar, por meio do e-mail sire@cromg.org.br, um ofício em papel timbrado assinado pelo coordenador do curso, com o assunto “Solicitação de Cadastro no Sistema EuDentista”. O ofício deve conter os seguintes dados:

- a) Nome, endereço e CNPJ da Instituição de ensino;
- b) Nome, CPF, telefone e email do coordenador do respectivo curso;
- c) Nome, CPF, telefone e email do responsável que será o gestor do sistema;
- d) Os cursos ministrados pela instituição de ensino (graduação, pós graduação, técnico e profissionalizante).

§4º - Após o efetivo cadastro no sistema “EuDentista”, o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais encaminhará e-mail para as instituições de ensino com login, senha e manual de orientações de como as listas serão cadastradas.

§5º - O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais não processará os pedidos de inscrição de profissionais, cujas instituições de ensino não tenham encaminhado a relação de alunos que concluíram curso (curso superior, técnico e/ou profissionalizante), nos termos previstos no *caput* deste artigo, com exceção dos pedidos de inscrição nas categorias de técnicos que possuam registro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

§6º - Para as instituições de ensino que ainda não promoveram o cadastro no sistema “EuDentista”, será concedido o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Resolução para regularização.

§7º - O SIRE encaminhará, por e-mail, para as instituições de ensino não cadastradas no sistema “EuDentista” a presente resolução para que adotem as providências para o cadastro previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 2º - O CRO-MG, ao receber o pedido de inscrição e registro, deverá conferir se o requerente consta na relação de alunos que colaram grau ou concluíram curso, nos termos do art. 1º, enviada pela respectiva Instituição de Ensino, via “EuDentista”.



Art. 3º - As instituições de ensino superior e demais entidades ofertantes de curso de pós-graduação, deverão encaminhar, via “EuDentista”, ao Conselho Regional o Relatório Final e a Relação dos alunos aprovados, acompanhada dos conceitos ou notas obtidas nos cursos de especialidades e/ou habilitações, para que se providencie o devido encaminhamento ao Conselho Federal.

Art. 4º - Todas as instituições de ensino que ofertam cursos superiores na área odontológica ficam obrigadas a enviar, semestralmente, ao CRO-MG, por meio de cadastro no “EuDentista” a relação dos alunos aptos a estagiarem, contendo nome, CPF e o número de matrícula.

Art. 5º - Fica estabelecido que as instituições de ensino superior devem encaminhar os diplomas de graduação pelo “EuDentista”, cumprindo o prazo de até seis meses após a colação de grau.

Art. 6º - No ato do pedido de inscrição, o profissional concederá ao CRO-MG a autorização para promover a transformação da inscrição provisória em inscrição definitiva, caso a instituição de ensino apresente o diploma.

Art. 7º - As informações prestadas pela instituição de ensino serão tratadas para atendimento da atividade finalística do CRO-MG, em conformidade com o art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 07 de fevereiro de 2024.


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG


Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG